



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 2.559 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, de imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder à cessão de uso gratuito à Empresa Técnica de Extensão Rural – EMATER/RO, do imóvel constituído no Lote de Terra 3, Quadra 65, Setor 2, localizado na Avenida Mendonça Lima, s/n, Município de Guajará-Mirim, medindo de frente 25 m, lado direito confrontando-se com o lote 4, medindo 40 m, lado esquerdo medindo 40 m, confrontando-se com o lote 2, fundos medindo 25 m, confrontando-se com o lote 16.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de uso de que trata esta Lei deverá ser utilizado especificamente para ações propostas pela EMATER/RO.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, a EMATER/RO será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, tendo o dever de conservá-lo de invasões, turbações e esbulho, bem como arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder a desvio de finalidade, devendo devolver o imóvel da mesma maneira que lhe foi entregue.

§ 2º. É vedado a EMATER/RO transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou a particular sem a anuência do Poder Executivo Estadual, sob pena de revogação da Cessão.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá prazo de 20 (vinte) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na revogação da presente cessão de uso gratuito, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias, independente de interpelação judicial.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de setembro de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador